



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 6.740, DE 1º DE MARÇO DE 2021

"Amplia medidas restritivas de funcionamento e circulação no município de São João da Boa Vista. "

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública, em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da atual emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6.625, na qual foi estendida a vigência da Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia de Covid-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando o Decreto Estadual 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

Considerando a radical piora no quadro da Saúde Pública na data de hoje e o colapso do sistema de atendimento, principalmente na UTI e na Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino, de quaisquer níveis, etapas, fases, cursos e modalidades, incluindo cursos livres, no município de São João da Boa Vista, até o dia 14 de março de 2021, revogando-se o descrito no art. 6º do Decreto 6.726, de 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – Aulas presenciais do Ensino Superior, das entidades públicas e privadas, permanecem suspensas, conforme o Decreto Municipal nº 6.724/2021.

Art. 2º - Conforme determina a fase laranja do Plano São Paulo, fica proibido o **CONSUMO** de bebidas alcoólicas em bares, conveniências e depósitos de bebidas, em qualquer horário, e, para ampliar os esforços para evitar aglomerações e a consequente propagação do Coronavírus, fica igualmente proibido o **CONSUMO** de bebidas alcólicas nas vias públicas, em qualquer horário.

§1º - O estabelecimento que descumprir as regras do *caput* fica obrigado a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de multa e incorre na mesma penalidade aquele que descumprir o disposto no parágrafo único, do Art. 3º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à pessoa física que estiver consumindo bebida alcoólica em vias públicas, em qualquer horário.

Art. 3º – Estão autorizados bares, restaurantes, lanchonetes e similares a realizarem *delivery*, até às 23h, desde que forneçam aos profissionais que realizarão as entregas, cópia da Licença Sanitária do Estabelecimento ou CLI - Certificado de Licenciamento Integrado Sanitário – ou, ainda, CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-, juntamente com a declaração do empregador que comprove que o profissional, de fato, tenha vínculo laboral com a empresa.

Parágrafo único – A **VENDA** de bebidas alcoólicas, em quaisquer estabelecimentos, mesmo nos sistemas *drive thru* e *delivery*, continua proibida depois das 20h.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor no dia 3 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um (01.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal